



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 74/2021

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 15/2021

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Medianeira-PR, por intermédio da Secretaria de Educação e Cultura, através da Secretária CLAIR TERESINHA RUGERI com atribuições conforme Decreto nº 012/2021 de 04 de janeiro de 2021, da Prefeitura de Medianeira, sediada à Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 – 000, realizará o presente **CREDENCIAMENTO** por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 com base no entendimento dos artigos 25, II, 26, 27, e Lei Estadual do Paraná nº. 15.608/2007, Decreto nº. 4.507/2009, que aprovou o Regulamento do Credenciamento no âmbito do Estado do Paraná suas alterações, e conforme § 1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e **Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08/05/2020**, Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, bem como Jurisprudência do Tribunal de Contas do Paraná e demais jurisprudências, resoluções, decisões e legislações aplicáveis pertinentes a matéria deste Credenciamento.

1.2. Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a partir da data de **03/08/2021 a 23/08/2021**, fica à disposição em cumprimento ao prazo de publicidade previsto no Art. 24 da Lei Estadual nº 15.608/2007, no portal da transparência do Município de Medianeira/PR bem como juntamente ao Departamento de Licitações e Contratos no horário de atendimento ao público o presente **EDITAL DE CREDENCIAMENTO** o qual ficará aberto durante o período de 12 (doze) meses, contados a partir de **24/08/2021** para credenciamento de qualquer interessado que atenda todos os requisitos de habilitação.

1.3. O recebimento dos Documentos para habilitação do Credenciamento, conforme critérios deste Edital dar-se-á no Protocolo Geral da Prefeitura de Medianeira a partir da data de **24/08/2021**, período referente após a publicação, e serão analisados no prazo de até 30 (trinta) dias pela Comissão Permanente de Licitação através do Presidente MATHEUS HENRIQUE HENZ e membros, designados pela Portaria nº 022/2021 de 14 de janeiro de 2021, conforme disposto no Art. 12 do Decreto do Estado do Paraná nº 4507/2009.

2. DO OBJETO

2.1. Credenciamento grupos formais e informais de agricultores pertencentes à agricultura familiar, especializados no fornecimento de gêneros alimentícios, provenientes da agricultura familiar e do Empreendedor Familiar Rural visando suprir a



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, compra pela Agricultura familiar, conforme Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08/05/2020 e demais legislações aplicáveis, para alimentação escolar para alunos da rede pública municipal de ensino.

2.2. A compra dos produtos ocorrerá de acordo com a demanda, limitada aos valores de referência no **Anexo I**.

2.3. Os valores estipulados são estimados, ou seja, no término do contrato, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do gênero contratado, e consequentemente de seu pagamento.

2.4. Caso haja necessidade o credenciado obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos gêneros de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, até a efetiva liquidação da despesa.

3. JUSTIFICATIVA

A Resolução nº 06/2020 de 08 de maio de 2020 que trata do atendimento com alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. A resolução nº 6/2020 em seus Art. 29 à Art. 39 estabelece os critérios para a realização de chamamento público para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar. Ressalta-se que o PNAE tem caráter suplementar, como prevê o artigo 208, incisos IV e VII, da Constituição Federal, que determina o dever das três esferas governamentais com a educação, garantindo aos educandos entre outros, à alimentação. As quantidades foram estimadas após levantamento realizado nas escolas e centros de educação infantil do município considerando a estimativa de alunos para 2021/2022.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento dar-se-á por inexigibilidade de licitação, tendo em vista a impossibilidade de competição de valores, os quais são previamente tabelados a pesquisa de preços, seguindo os parâmetro do Art. 28 da Resolução nº 06/2020.

4.2. Os gêneros a serem contratados pelo Município de Medianeira serão feitos na forma de contrato de fornecimento, na modalidade Credenciamento de grupos formais ou informais, através de procedimento aberto para atender as exigências propostas nos termos do presente edital, coordenado pela Comissão Permanente de Licitação.

4.3. O credenciamento será amplamente divulgado e aberto aos interessados, conforme descrito no preâmbulo do edital.

4.4. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento ou o cumprimento do estabelecido no contrato de fornecimento, ou por falta de necessidade da Secretaria de Educação e Cultura.



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Chamamento Público os Agricultores Familiares Individuais, Grupos Formais e Grupos Informais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e ou Associações, ou Agricultores Individuais, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP – Física ou Jurídica), conforme a Lei da Agricultura Familiar (PRONAF) e que atendam a todas as exigências constantes deste Edital.

5.2. O **CRENCIAMENTO** será conferido a todos os participantes que:

5.2.1. Forem considerados habilitados em função da documentação apresentada;

5.3. Os primeiros participantes a se cadastrarem, terão preferência sobre os demais, sendo priorizado as propostas de grupos do município, posteriormente complementadas com grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem, caso não haja atendimento das quantidades necessárias solicitadas.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO

6.1. A forma de apresentação para a solicitação do credenciamento será por meio de envelope devidamente lacrado que deverá ser protocolado **A PARTIR de 24/08/2021** contendo no **ENVELOPE Nº 01 os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** o qual deverá conter os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA/PR

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE PARA CREDENCIAMENTO Nº 15/2021.

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO, PROPOSTA E HABILITAÇÃO

PROPONENTE: _____

CNPJ/CPF Nº: _____

7. DA PROPOSTA

7.1. Aos interessados em aderir ao **CRENCIAMENTO** estará condicionado a apresentação do **ENVELOPE Nº 02** contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS** o qual deverá conter os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA/PR

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE PARA CREDENCIAMENTO Nº 15/2021.

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO, PROPOSTA E HABILITAÇÃO

PROPONENTE: _____

CNPJ/CPF Nº: _____



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

7.2. As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste edital serão desconsideradas.

8. REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009, decreto 6319/2007 e Resolução nº06, de 08 de maio de 2020, e o cronograma de entrega a ser definido pelo Departamento de Educação.

8.2. Orientar tecnicamente os responsáveis pela utilização dos produtos, fornecendo os esclarecimentos necessários a sua perfeita utilização;

8.3. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.4. A contratada deverá apresentar para aprovação da CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

8.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no edital, ou que seja considerado inadequado pela contratante.

8.6. Atender aos chamados da CONTRATANTE, devidamente formalizados, no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas, tomando as providências necessárias para reparar ou substituir o objeto no prazo de até 02 (dois) dias corridos, enquanto estiver dentro do prazo de vigência do contrato;

8.7. Responder por todos os ônus referentes à entrega do objeto ora contratado, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

8.8. Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos produtos, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à CONTRATANTE a plena utilização dos produtos adquiridos ou a respectiva indenização.

8.9. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

8.10. Responsabilizar-se:

8.10.1. Por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação do objeto, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo do Objeto” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

8.10.2. Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao objeto, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. APRESENTAÇÃO DE SOLICITAÇÃO E DECLARAÇÕES

9.1.1. Solicitação de **CRENCIAMENTO** conforme modelo disponibilizado no **Anexo II**.

9.1.2. Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação, conforme o modelo do **Anexo III**.

9.1.3. Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação, conforme o modelo do **Anexo IV**.

9.1.4. Declaração, sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme o modelo do **Anexo V**.

9.1.5. Declaração de Nepotismo, conforme modelo do **Anexo VI**.

9.2. PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO - GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES

9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

9.2.2. Cópia da DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor familiar participante;

9.2.3. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

9.2.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através da apresentação de **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** administrados pela Secretaria da Receita Federal e com validade na data do protocolo da solicitação do credenciamento;

9.2.5. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda com validade na data do protocolo da solicitação do credenciamento;

9.2.6. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Municipais** expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Proponente, com validade na data do protocolo da solicitação do credenciamento;

9.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011, com validade na data do protocolo da solicitação do credenciamento.



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

9.3. PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO - GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS CONSTITUÍDOS EM COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES.

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **Cartão CNPJ**;

9.3.2. Cópia de Declaração de aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;

9.3.3. Prova de Inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal**, através da apresentação do Alvará, quando vencido, comprovado com a CND Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

9.3.4. Prova de Inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

9.3.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através da apresentação de **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** administrados pela Secretaria da Receita Federal e com validade na data do protocolo da solicitação do credenciamento;

9.3.6. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda com validade na data do protocolo da solicitação do credenciamento;

9.3.7. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Municipais** expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Proponente, com validade na data do protocolo da solicitação do credenciamento;

9.3.8. Prova de regularidade para com o **FGTS** através da apresentação de **Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)** expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data do protocolo da solicitação do credenciamento;

9.3.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011, com validade na data do protocolo da solicitação do credenciamento.

9.4. As Declarações constantes nos Anexos deste edital deverão ser assinadas por seu representante legal.

9.5. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

9.6. As Certidões/documentos que não tiverem prazo de validade informado, terão como data de validade 90 (noventa) dias após a sua emissão.

9.7. A falta de qualquer dos documentos previstos neste Edital implicará na Inabilitação da proponente.

9.8. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade.



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

9.9. Os documentos poderão ser apresentados em fotocópias autenticadas por cartório, ou apresentadas cópia simples acompanhada da original para a conferência e autenticação de um servidor do Departamento de Licitação, antecedendo a efetivação do protocolo da documentação, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet os quais terão sua autenticidade confirmada por meio da chave de autenticidade do documento/certidão.

10. DO PROJETO DE VENDAS

10.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar juntamente com o envelope nº 02 – proposta, conforme modelo no **Anexo VII**.

10.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata.

10.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pela Resolução FNDE nº 06/2020.

10.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

10.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização, conforme análise da Comissão Julgadora.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

11.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

11.2. Para seleção será observado a ordem de prioridade constante na Resolução 06/2020 ME/FNDE.

12. DO VALOR DO CREDENCIAMENTO

12.1. O valor global deste credenciamento, prevendo todas as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas não poderá ultrapassar no período de 12 (doze) meses o montante de até **R\$ 652.607,95 (seiscentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e sete reais e noventa e cinco centavos)** conforme tabela de preços constante no **ANEXO I**.

13. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DOS PREÇOS DE AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

13.1. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural adquirido para a alimentação escolar, que integram a lista dos produtos cobertos pelo programa de garantia de preços para a agricultura familiar - (PGPAF), não poderão ter preços inferiores a esses.



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

13.2. Para composição de preços de referência, serão consideradas a média de preços apurados em um estabelecimento comercial e duas cooperativa do Município e região.

13.2.1. O limite individual de venda por agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte Mil reais), por DAP Familiar /ano/entidade executora**, (Portaria nº 234 de 04 de abril de 2017), ou valor superior quando a Lei Permitir.

13.3. O preço ofertado deverá ser fixo, irreatável e ser expresso em moeda corrente nacional, em duas casas decimais.

13.4. Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas de impostos, taxas, fretes, embalagens, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e demais custos necessários para o cumprimento do objeto.

14. FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento estará condicionado a efetiva entrega dos gêneros e o cumprimento do cronograma de entrega.

14.2. Os valores a serem pagos pelos gêneros serão os mesmos constantes da Tabela de Preços que faz parte deste edital – Anexo I.

14.3. Os pagamentos decorrente do objeto licitado ocorrerão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias descritas abaixo:

06.06.12.361.0007.2.048.000.3.3.90.32.05 – FR 107 – DESPESA 2782
06.06.12.361.0007.2.048.000.3.3.90.32.05 – FR 000 – DESPESA 3209
06.06.12.361.0007.2.048.000.3.3.90.32.05 – FR 110 – DESPESA 3210
06.06.12.365.0007.2.049.000.3.3.90.32.05 – FR 107 – DESPESA 3213
06.06.12.365.0007.2.049.000.3.3.90.32.05 – FR 110 – DESPESA 3214
06.06.12.365.0007.2.050.000.3.3.90.32.05 – FR 110 – DESPESA 3217
06.06.12.366.0007.2.051.000.3.3.90.32.05 – FR 110 – DESPESA 3219
06.06.12.367.0007.2.052.000.3.3.90.32.05 – FR 110 – DESPESA 3221
06.06.12.361.0007.2.048.000.3.3.90.32.05 – FR 110 – DESPESA 3728
06.06.12.365.0007.2.049.000.3.3.90.32.05 – FR 110 – DESPESA 3729
06.06.12.365.0007.2.050.000.3.3.90.32.05 – FR 110 – DESPESA 3730
06.06.12.367.0007.2.052.000.3.3.90.32.05 – FR 110 – DESPESA 3731

14.4. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

15.1. Até **05 (cinco) dias úteis** antes da data final do período de publicação **(16/08/2021)**, qualquer cidadão poderá impugnar este Edital, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis após seu recebimento.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

16.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pela inexecução total ou parcial no fornecimento dos gêneros, o Município de Medianeira poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93.

17.2. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento.

18. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

18.1. Manter durante toda a execução as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigida no credenciamento.

19. DA ADESÃO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL E PROJETO DE VENDA

19.1. A assinatura do contrato deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a homologação do certame.

19.2. A proponente vencedora que se recusar a assinar o contrato será responsabilizada na forma da legislação em vigor, inclusive sendo passiva de multas e restrições para contratar com o poder público.

19.3. Caso a DAP de algum agricultor associado ao Grupo formal for desativada durante a execução, a contratada deverá substituí-lo por outro agricultor associado e com DAP física ativa.

19.4. Não havendo agricultor associado ao Grupo Formal, com DAP física ativa para a substituição, ocorrerá supressão do contrato e do projeto de venda, relativo aos itens e quantidades vinculadas ao agricultor com DAP desativada.

19.5. As consultas /pesquisa de regularidade da DAP jurídica, deverá ocorrer durante toda a execução do contrato, sempre antevendo a liquidação da despesa.

19.6. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Esclarecimentos relativos ao presente Edital de Credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito e encaminhado a Prefeitura do Município de Medianeira, sito a Avenida José Callegari, nº 647 - Ipê, CEP 85.884-000, ou ligar diretamente no Telefone (45) 3264-8616, na cidade de Medianeira.

20.2. A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

20.3. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do solicitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

20.4. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, será o da Comarca de Medianeira – Paraná.

21. ANEXOS DO EDITAL

21.1. Integram este Edital, os seguintes anexos:

- a) **ANEXO I** – Termo de referência.
- b) **ANEXO II** - Solicitação de Credenciamento.
- c) **ANEXO III** - Modelo da Declaração de cumprimento e concordância dos requisitos da habilitação;
- d) **ANEXO IV** – Modelo de declaração de superveniência de fato impeditivo da qualificação;
- e) **ANEXO V** – Declaração de não empregabilidade de menores;
- f) **ANEXO VI** – Declaração de Nepotismo;
- g) **ANEXO VII** – Projeto de Vendas;
- h) **ANEXO VIII** – Minuta do Contrato;

NOTA: Os presentes Anexos são apenas modelos, no qual não deve ser apresentado com timbre do município de medianeira, este deve ser substituído por informações do fornecedor que pretende participar do certame.

Medianeira-PR, 02 de agosto de 2021.

CLAIR TERESINHA RUGERI
Secretária de Educação e Cultura



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Credenciamento grupos formais e informais de agricultores pertencentes à agricultura familiar, especializados no fornecimento de gêneros alimentícios, provenientes da agricultura familiar e do Empreendedor Familiar Rural visando suprir a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, compra pela Agricultura familiar, conforme Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08/05/2020 e demais legislações aplicáveis, para alimentação escolar para alunos da rede pública municipal de ensino, seguindo os gêneros abaixo:

LOTE	ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR. UNIT.	VALOR. TOTAL
1	1	475	KG	AÇÚCAR MASCADO, PRODUTO ORIUNDO DA CANA-DE-AÇÚCAR, ISENTO DE MATÉRIA ESTRANHA, FUNGOS, PARASITAS, LIVRE DE UMIDADE EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1 KG DEVIDAMENTE LEGALIZADO.	R\$ 8,33	R\$ 3.956,75
2	1	13819	UN D	ALFACE (LISA, CRESPA, AMERICANA...) DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM RÉSTIA E SEM FOLHAS SECAS OU DANIFICADAS. PÉS DE APROXIMADAMENTE 400 GRAMAS.	R\$ 2,40	R\$ 33.165,60
3	1	207	KG	ALHO EM CABEÇA, TIPO 1 A GRANEL, BRANCO E SEM RÉSTIA. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU SAÚDE.	R\$ 24,32	R\$ 5.034,24
4	1	33581	Kg	BANANA PRATA DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCAS SÃS, INTEIRAS, LIMPAS, COM COR, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS. PONTO DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO.	R\$ 3,92	R\$ 131.637,52



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

5	1	1563	Kg	BERGAMOTA IN NATURA, ESPÉCIE COMUM, GRAU DE MATURAÇÃO MÉDIO, UNIFORMES, FIRMES, SEM MACHUCADOS E MOFOS, ODOR E SABOR AGRADÁVEIS.	R\$ 4,58	R\$ 7.158,54
6	1	1923	Kg	BISCOITO CASEIRO ARTESANAL, SABORES VÁRIADOS, ELABORADO À PARTIR DE INGREDIENTES DE QUALIDADE, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM LISTA DE INGREDIENTES E INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, IDENTIFICAÇÃO DE CONTÉM GLÚTEN, ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM SEGURA, COM IDENTIFICAÇÃO DE DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, SEMPRE DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	R\$ 25,33	R\$ 48.709,59
7	1	60	Kg	BISCOITO CASEIRO ARTESANAL SEM LEITE E OVO (INDICADO PARA ALUNOS COM NECESSIDADES ALIMENTARES ESPECIAIS), ELABORADO À PARTIR DE INGREDIENTES DE QUALIDADE, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM LISTA DE INGREDIENTES E INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, IDENTIFICAÇÃO DE CONTÉM GLÚTEN E SEM LEITE E SEM OVOS, ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM SEGURA, COM IDENTIFICAÇÃO DE DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, SEMPRE DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	R\$ 27,27	R\$ 1.636,20



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

8	1	474	Und	BROCOLIS DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM RÉSTIA, SEM EXCESSO DE FOLHAS, SEM FLORES SECAS OU MURCHAS, AMARELADAS OU DANIFICADAS. UNIDADES DE APROXIMADAMENTE 400 GRAMAS.	R\$ 5,67	R\$ 2.687,58
9	1	1310	Kg	CANJIQUINHA MILHO - PACOTES DE 1 KG, COMPOSIÇÃO 100% MILHO, COR AMARELA, EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE E RESISTENTE, COM SOLDA INTEGRAL. NO RÓTULO DEVERÁ CONTER DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	R\$ 5,50	R\$ 7.205,00
10	1	2508	MAÇ	CEBOLINHA VERDE - FRESCAS, SÃS, LIMPAS E SEM EXCESSO DE UMIDADE. MAÇOS DE 200 GRAMAS	R\$ 3,07	R\$ 7.699,56
11	1	310	Und	COUVE FLOR DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM RÉSTIA, SEM EXCESSO DE FOLHAS, SEM FLORES SECAS OU MURCHAS, AMARELADAS OU DANIFICADAS. UNIDADES DE APROXIMADAMENTE 400 GRAMAS.	R\$ 5,33	R\$ 1.652,30
12	1	1055	KG	CEBOLA, TAMANHO MÉDIO, OBTIDA DE MATÉRIA PRIMA VEGETAL EM BOM ESTADO SANITÁRIO, ESTAR ISENTO DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSIÇÃO. COM ASPECTO LIMPO, COR E ODOR CARACTERÍSTICO. NÃO ESTAR DANIFICADA POR QUALQUER LESÃO.	R\$ 3,92	R\$ 4.135,60
13	1	471	Kg	CENOURA FRESCAS	R\$ 3,37	R\$ 1.587,27



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

14	1	410	POT	DOCE DE FRUTAS EM PASTA, SABORES VARIADOS, PRODUZIDO COM FRUTAS SÃS, LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSAS, PARASITAS, DETRITOS DE ANIMAIS OU VEGETAIS. O PRODUTO PODE APRESENTAR PEDAÇOS DE VEGETAIS (FRUTAS, TUBÉRCULOS E OUTRAS PARTES COMESTÍVEIS APROPRIADAS PARA O CONSUMO) NÃO PODEM CONTER ADIÇÃO DE FARINHAS, AMIDOS, CONSERVANTES E CORANTES. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR REGULAMENTADO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. POTES DE 950 GRAMAS.	R\$ 20,17	R\$ 8.269,70
15	1	350	Kg	DOCE DE FRUTAS EM PASTA, SABORES VARIADOS, PRODUZIDO COM FRUTAS SÃS, LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSAS, PARASITAS, DETRITOS DE ANIMAIS OU VEGETAIS. O PRODUTO PODE APRESENTAR PEDAÇOS DE VEGETAIS (FRUTAS, TUBÉRCULOS E OUTRAS PARTES COMESTÍVEIS APROPRIADAS PARA O CONSUMO) NÃO PODEM CONTER ADIÇÃO DE FARINHAS, AMIDOS, CONSERVANTES E CORANTES. NÃO DEVERÁ CONTER AÇÚCAR. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR REGULAMENTADO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	R\$ 27,17	R\$ 9.509,50



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

16	1	2115	KG	FUBÁ DE MILHO AMARELO, ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, EMBALADO EM PACOTE PLÁSTICO DE 1 KG, RESISTENTE TRANSPARENTE. NO SEU RÓTULO DEVE CONSTAR PRAZO DE VALIDADE VISÍVEL, LOTE, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL E SOBRE GLÚTEN.	R\$ 4,83	R\$ 10.215,45
17	1	5712	PCT	IOGURTE DE POLPA DE FRUTAS, SABORES VARIADOS, COMPOSIÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO SEMIDESNATADO E/OU LEITE EM PÓ RECONSTITUÍDO SEMIDESNATADO, PACOTES DE 900 ML COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E DE PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE,	R\$ 6,16	R\$ 35.185,92
18	1	1563	KG	LARANJA PERA - PROCEDENTE DE ESPÉCIE GENUÍNA E SÃ. FRESCA, TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO DE TAMANHO, AROMA, COR E SABOR PRÓPRIO DA VARIEDADE. NÃO ESTAR GOLPEADA OU DANIFICADA POR QUAISQUER LESÕES DE NATUREZA MECÂNICA OU BIOLÓGICA QUE AFETAM SUA APARÊNCIA. ISENTA DE RACHADURAS E CORTES NA CASCA, RESÍDUOS DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, SUJIDADES.	R\$ 3,66	R\$ 5.720,58
19	1	17160	L	LEITE INTEGRAL PASTEURIZADO	R\$ 4,08	R\$ 70.012,80



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

20	1	4645	Kg	MACARRAO CASEIRO CONGELADO (TALHARIN OU PENE) FABRICADO COM PRODUTOS DE QUALIDADE, DENTRO DAS NORMAS DE HIGIENE E CONSERVAÇÃO VIGENTES, COM IDENTIFICAÇÃO CONFORME LEGISLAÇÃO.	R\$ 15,42	R\$ 71.625,90
21	1	3205	Kg	MANDIOCA DESCASCADA TIPO BRANCA OU AMARELA, DE QUALIDADE, LIMPA, SEM RÉSTIA, NOVA, TAMANHO MÉDIO, SEM RUPTURAS. EMBALAGENS PLÁSTICAS HIGIENIZADAS E FECHADAS.	R\$ 4,63	R\$ 14.839,15
22	1	345	POT	MELADO DE CANA DE AÇÚCAR, DE QUALIDADE, ISENTO DE FUNGOS, PARASITAS OU QUALQUER OUTRA MATÉRIA ESTRANHA. DEVIDAMENTE LEGALIZADO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. POTES DE 800 GRAMAS	R\$ 10,33	R\$ 3.563,85
23	1	2365	Kg	MELANCIA FRUTA INTEIRA, FRESCA, SÂS, LIMPA, SEM RACHADURAS, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS DA FRUTA EM PONTO DE MATURAÇÃO IDEAL PARA CONSUMO.	R\$ 2,17	R\$ 5.132,05
24	1	1245	Kg	MELAO COLONIAL - FRESCOS, SÃOS, INTEIROS, LIMPOS, SEM RACHADURAS, COM COR E SABOR CARACTERÍSTICOS DA FRUTA PRONTA PARA O CONSUMO.	R\$ 5,33	R\$ 6.635,85
25	1	3525	Kg	MILHO VERDE, DE BOA QUALIDADE, SEM PALHA, SEM SUJIDADES, SEM LESÕES, GRAU DE MATURAÇÃO COMPLETO E AO PONTO PARA CONSUMO HUMANO.	R\$ 6,50	R\$ 22.912,50



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

26	1	2815	Kg	PAO CASEIRO ARTESANAL, ELABORADO À PARTIR DE INGREDIENTES DE QUALIDADE, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM LISTA DE INGREDIENTES E INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, IDENTIFICAÇÃO DE CONTÉM GLÚTEN, ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM SEGURA, COM IDENTIFICAÇÃO DE DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, SEMPRE DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. UNIDADES DE 500 GRAMAS	R\$ 12,83	R\$ 36.116,45
27	1	3910	Kg	POLPA DE FRUTAS CONGELADA, SABORES DIVERSOS, PRODUZIDAS A PARTIR DE FRUTAS SÂS, COM SABOR CARACTERÍSTICO DE CADA FRUTA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA ADEQUADAS DE ATÉ 1 KG.	R\$ 19,00	R\$ 74.290,00
28	1	1652	MAÇ	SALSINHA - FRESCA, SÃ, LIMPA E SEM EXCESSO DE UMIDADE. MAÇOS DE 200 GRAMAS	R\$ 3,50	R\$ 5.782,00
29	1	460	FR	SUCO DE UVA INTEGRAL, SEM CONSERVANTES, 100% NATURAL, SEM ADIÇÃO DE ÁGUA, AÇÚCAR E CORANTES, COM REGISTRO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, EMBALADO EM FRASCOS DE VIDRO DE 1,5 LITROS.	R\$ 16,67	R\$ 7.668,20



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

30	1	1935	Kg	TOMATE EM PERFEITO ESTADO SANITÁRIO, ESTAR ISENTO DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSIÇÃO. COM ASPECTO LIMPO, COR E ODOR CARACTERÍSTICO. NÃO ESTAR DANIFICADO POR QUALQUER LESÃO.	R\$ 4,58	R\$ 8.862,30
TOTAL						R\$ 652.607,95

2. JUSTIFICATIVA: A Resolução nº 06/2020 de 08 de maio de 2020 que trata do atendimento com alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. A resolução nº 6/2020 em seus Art. 29 à Art. 39 estabelece os critérios para a realização de chamamento público para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar. Ressalta-se que o PNAE tem caráter suplementar, como prevê o artigo 208, incisos IV e VII, da Constituição Federal, que determina o dever das três esferas governamentais com a educação, garantindo aos educandos entre outros, à alimentação. As quantidades foram estimadas após levantamento realizado nas escolas e centros de educação infantil do município considerando a estimativa de alunos para 2021/2022.

3. VALOR MÁXIMO: O VALOR GLOBAL do pedido, não poderá ultrapassar R\$ **R\$ 652.607,95 (seiscentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e sete reais e noventa e cinco centavos)**, compreendendo o fornecimento dos materiais conforme especificações, juntamente com fretes, encargos sociais e responsabilidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato decorrente deste processolicitatório terá a vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

5. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA: Conforme **cronograma de entrega anexo ao edital** conforme endereço indicado na nota de empenho.

6. FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento referente a este processo licitatório será efetuado até 30 (trinta) dias após as entregas das faturas e documentos pertinentes devidamente protocolados, as quais deverão estar atestadas corretamente e de acordo com o solicitado pela Secretaria, para a liberação do pagamento dos produtos entregues.

7. FISCAL DO CONTRATO: Tal processo licitatório terá responsabilidade do Fiscal de Contratos designado pela Autoridade Competente conforme dispõe a portaria nº 32/2021.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

- 8.1. Garantir à Contratada, acesso as informações do objeto licitado.
- 8.2. Fiscalizar, acompanhar, receber e avaliar o objeto, pronunciando-se acerca de seu atendimento às especificações licitadas.
- 8.3. Conferir e atestar as notas fiscais encaminhando-as, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a divisão de compras e licitações (empenho), atestando e encaminhando para pagamento.
- 8.4. Os produtos acima especificados no objeto deverão estar no prazo de validade e atender às especificações técnicas e definições das normas e padrões brasileiros de fabricação.
- 8.5. Não serão aceitos produtos que não atendam às especificações do ato convocatório.
- 8.6. Na Proposta de Preços deverá constar, obrigatoriamente, o item, unidades, quantidades e descrição.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Contratante, em horário por esta definida, a fim de receber instruções e acertar providências, incidindo a Contratada, no caso de não atendimento, nas penalidades contratuais.
- 9.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados no objetolicitado.
- 9.4. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como ônus tributários ou extraordinários decorrentes das atividades desenvolvidas para execução do objeto.
- 9.5. Realizar a entrega do objeto contratado no Local no cronograma, conforme item 5 deste termo de referência.

10. ORÇAMENTÁRIA: a despesa decorrente desta licitação ocorrerá por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06.06.12.361.0007.2.048.000.3.3.90.32.05 – FR 107 – DESPESA 2782
06.06.12.361.0007.2.048.000.3.3.90.32.05 – FR 000 – DESPESA 3209
06.06.12.361.0007.2.048.000.3.3.90.32.05 – FR 110 – DESPESA 3210
06.06.12.365.0007.2.049.000.3.3.90.32.05 – FR 107 – DESPESA 3213
06.06.12.365.0007.2.049.000.3.3.90.32.05 – FR 110 – DESPESA 3214
06.06.12.365.0007.2.050.000.3.3.90.32.05 – FR 110 – DESPESA 3217
06.06.12.366.0007.2.051.000.3.3.90.32.05 – FR 110 – DESPESA 3219
06.06.12.367.0007.2.052.000.3.3.90.32.05 – FR 110 – DESPESA 3221
06.06.12.361.0007.2.048.000.3.3.90.32.05 – FR 110 – DESPESA 3728
06.06.12.365.0007.2.049.000.3.3.90.32.05 – FR 110 – DESPESA 3729
06.06.12.365.0007.2.050.000.3.3.90.32.05 – FR 110 – DESPESA 3730
06.06.12.367.0007.2.052.000.3.3.90.32.05 – FR 110 – DESPESA 3731



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ANEXO II

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ao **Município de Medianeira**

O interessado abaixo qualificado, solicita seu CREDENCIAMENTO divulgado pelo **Município de Medianeira**, objetivando o Credenciamento grupos formais e informais de agricultores pertencentes à agricultura familiar, especializados no fornecimento de gêneros alimentícios, provenientes da agricultura familiar e do Empreendedor Familiar Rural visando suprir a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, compra pela Agricultura familiar, conforme Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08/05/2020 e demais legislações aplicáveis, para alimentação escolar para alunos da rede pública municipal de ensino, nos termos do **EDITAL DE INEXIGIBILIDADE PARA CREDENCIAMENTO Nº 15/2021**.

Razão Social/Nome _____

CNPJ/CPF: _____

Endereço Comercial/Residencial: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CADASTRO MUNICIPAL: _____

Data: _____

(nome e identidade do representante legal)
(Carimbo da empresa)



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE E CONCORDA COM OS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre e concorda plenamente os requisitos de habilitação do **EDITAL DE INEXIGIBILIDADE PARA CREDENCIAMENTO Nº 15/2021**, e ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2021.

(nome e identidade do representante legal)
(Carimbo da empresa)



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Medianeira-PR

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE PARA CREDENCIAMENTO Nº 15/2021.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2021.

(nome e identidade do representante legal)
(Carimbo da empresa)



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2021.

(nome e identidade do representante legal)
(Carimbo da empresa)



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

A empresa....., CNPJ/MF nº....., com sede à, por seu representante legal infra-assinado, declara, para fins cumprimento do disposto na *Súmula Vinculante 13/STF* de 21 de agosto de 2008 e no Acórdão TCE/PR nº 2745/2010, que:

Não possui em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público Municipal do ente licitante.

Possui em seu quadro societário componente, com o grau de parentesco e/ou vínculo por afinidade ou consanguinidade prescrito pela *Súmula Vinculante 13/STF*, em relação aos seguintes agentes públicos do ente licitante:

1. Nome: _____ Ente: _____

2. Nome: _____ Ente: _____

Nestes termos, assume total e integral responsabilidade pelas informações acima prestadas, estando ciente das implicações criminais, cíveis e administrativas que dela podem resultar, em especial ao que preceitua o art. 299 do Código Penal Brasileiro, DL 2.848/1940, conforme a seguir se apresenta:

“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.”

Local e data, _____, ____ de _____ de 2021.

(nome e identidade do representante legal)
(Carimbo da empresa)



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ANEXO VII

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº _____					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
A – Grupo Formal					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. Nome do representante legal	7. CPF		8. DDD/Fone		
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
B – Grupo Informal					
1. Nome do Proponente					
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. ENTIDADE ARTICULADORA			8. DDD/Fone		
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)					
	1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

8					
9					
10					

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município:
4. Endereço:		5.DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7.CPF:

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unid.	4.Quant.	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
1							-
							Total agricultor
2							-
							Total agricultor
3							-
							Total



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

						agricultor	-
4							-
						Total agricultor	-
5							
						Total agricultor	
6							-
						Total agricultor	-
7						-	
						Total agricultor	-
Total do projeto							-

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

	1. Produto	2.Unid.	3.Quant.	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
1					-
2					-
				Total do projeto:	-

V – CRONOGRAMA DE ENTREGA (conforme chamada pública ou edital)

IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

PRODUTOS

V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	_____	Fone/E-mail:	
		CPF:	
_____ Assinatura do Representante do Grupo Formal			
Local e Data:		Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ANEXO VIII

OBS: Somente para conhecimento dos proponentes não necessita preencher

MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CONTRATO Nº ____/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 74/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 15/2021

**CONTRATO DE FORNECIMENTO ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA-PR E O GRUPO
FORMAL/INFORMAL _____.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR, inscrito no CNPJ nº 76.206.481/0001-58, neste ato devidamente representado pela Secretária de Educação e Cultura Sra. CLAIR TERESINHA RUGERI, conforme delegação de atribuições previstas no **DECRETO Nº 12/2021**, e

CONTRATADA: _____, na condição de Grupo Formal/Informal pessoa jurídica/física, com residência/sede à _____, na cidade de _____, inscrita no CPF/CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo Sr(a). _____, portador(a) do RG nº _____ SSP/ e inscrito no CPF/MF nº _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Objeto da presente **INEXIGIBILIDADE Nº 15/2021**, é o Credenciamento grupos formais e informais de agricultores pertencentes à agricultura familiar, especializados no fornecimento de gêneros alimentícios, provenientes da agricultura familiar e do Empreendedor Familiar Rural visando suprir a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, compra pela Agricultura familiar, conforme Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08/05/2020 e demais legislações aplicáveis, para alimentação escolar para alunos da rede pública municipal de ensino, conforme descrição abaixo:

LOTE	ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

TOTAL							

1.Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4.Produto	5.Unidade	6.Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

A CONTRATADA se declara em condições de entregar em estrita observância com o acordado em edital, e, na documentação levada a efeito pela **INEXIGIBILIDADE Nº 15/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de inexigibilidade, especificações e proposta das proponentes, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Primeiro

A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto deste contrato, o valor global de R\$_____, daqui por diante denominado "Valor Contratual", que serão empenhados a conta da dotação:

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O Pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, da seguinte maneira:



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

a) Até 30 (trinta) dias após entrega e a apresentação da fatura dos produtos entregues e documentações pertinentes e devidamente protocolados, desde que atendidas às condições para a liberação.

Parágrafo Único

Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO E PRAZO DE FORNECIMENTO

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após a assinatura do contrato, sendo o prazo para execução de 12(doze) meses conforme cronograma de entrega e como segue:

a) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA SETIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

Parágrafo Único

A CONTRATADA deverá executar pessoalmente o objeto deste contrato, ficando impossibilitada de subcontratá-los por qualquer motivo.

CLAUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a: Publicar o resumo do Contrato até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art. 61 §1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, a Contratada fica obrigada a manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 15/2021**;

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

Alimentícios da Agricultura Familiar e cronograma de entrega, parte integrante da Chamada Pública.

A contratada entidade articuladora deverá informar ao ministério do desenvolvimento agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber: (a) de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de entrega dos bens; (b) de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento; (c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora CONTRATANTE ou qualquer órgão da administração direta ou indireta (*federal, estadual ou municipal*), pelo prazo de até 02 (*dois*) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão ou a rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará à CONTRATADA que terá prazo de 10 (*dez*) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO LOCAL DE FORNECIMENTO DO PRODUTO E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar a CONTRATANTE o produto de acordo com O cronograma de entrega podendo ser prorrogado conforme acordo entre as partes.

Parágrafo Primeiro



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos fornecimentos contratados, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (*quarenta e oito*) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

Parágrafo Segundo

Enquanto perdurar o impedimento a CONTRATANTE se reserva o direito de contratar o fornecimento dos produtos com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE DE QUALIDADE

A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, antes e após a contratação, solicitar inspeções para verificar se o produto atende às exigências das normas e especificações técnicas.

Parágrafo Primeiro

Sendo a inspeção realizada nas instalações do fabricante, a CONTRATADA deverá avisar por escrito à CONTRATANTE, com antecedência de 10 (*dez*) dias, da data em que o bem estará pronto para ser inspecionado.

A aceitação do bem inspecionado não isenta a CONTRATADA da responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia dos produtos.

Parágrafo Segundo

O produto entregue em desacordo com as características, especificações, validade e/ou com as quantidades do edital, verificadas no ato de seu recebimento, deverá ser substituído ou complementado. Nestes casos, o prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pela contratante e sua inobservância implicará a aplicação das penalidades previstas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO DO OBJETO

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (*dois*) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contrato deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitia subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, desde Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA REGÊNCIA

O presente contrato rege-se, ainda, pela INEXIGIBILIDADE 15/2021 – CREDENCIAMENTO DE GRUPOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, pela Lei n.º 11.947 de 16/06/2009, pela Resolução n.º 06/2020 ME/FNDE em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para a solução de pendências oriundas deste instrumento contratual, não resolvidas pela via administrativa, elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 60, da Lei n.º 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelo fiscal de



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

contrato e pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Medianeira-PR, ____ de _____ de 2021.

ASSINATURA
(Autoridade Competente)
Secretário(a)

CONTRATADA
Razão Social
CNPJ
Representante legal

FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHA(S)